Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I | **Edição Nº 656 de segunda-feira, 6 de outubro de 2025** | **Nº de páginas: 19**

SUMÁRIO:

● **LEI N.331/2025** - " Autoriza o pagamento retroat ivo da complementação do Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxi l iar de Enfermagem com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Telha e dá outras p r o v i d e n c i a s . "

● **LEI N.332/2025** - "Altera a Lei n. 45/2005, de 04 de abr i l de 2 0 0 5 e d á o u t r a s p r o v i d e n c i a s . "

● **LEI N. 333/2025** - "Autor iza a concessão de premiação na " G i n c a n a C u l t u r a l e M e i o Amb i e n t e " – Projeto "Meio Ambiente, um Bem Comum" e d á o u t r a s p r o v i d e n c i a s . "

● **LEI N. 334/2025** - "AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DE ACESSO AO CAMPO, S/N, POVOADO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE TELHA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

● **LEI Nº 335/2025** - FICA DENOMINADO DE VALBER LOUREIRO DE ARAÚJO, A GUARNIÇÃO DOS GUARDA-VIDAS DA PRAIA PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO DIAS – PRAIA DA ADUTORA, NO MUNICÍPIO DE TELHA / SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

● **LEI Nº 336/2025** - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE TELHA Z-26 DO ESTADO DE SERGIPE

LEI

PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 006/ 2025**, de 01 de setembro de 2025, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 11 de setembro de 2025, transformando na Lei nº 331 /2025, em 16 de setembro de 2025, que ***"Autoriza o pagamento retroativo da complementação do Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Telha e dá outras providencias."***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

LEI N.331/2025
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

" Autoriza o pagamento retroativo da complementação do Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Telha e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento retroativo da complementação do Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Telha.

Parágrafo Único – O pagamento retroativo da diferença salarial se refere tão somente aos meses de DEZEMBRO do ano de 2024, JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO do ano de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento retroativo correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as disposições contidas na Lei Municipal n. 298/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 16 de setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
Prefeito

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 007/ 2025**, de 01 de setembro de 2025, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 11 de setembro de 2025, transformando na Lei nº 332 /2025, em 16 de setembro de 2025, que ***"Altera a Lei n. 45/2005, de 04 de abril de 2005 e dá outras providencias."***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

LEI N.332/2025
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei n. 45/2005, de 04 de abril de 2005 e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei introduz alterações na Lei n. 45/2005, de 04 de abril de 2005 e dá outras providencias.

Art. 2º - Altere-se o art. 1º, 3º, 5º e revoga-se o §2º do art. 4º e, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes do Município de Telha/SE, matriculados em cursos técnicos, cursos de nível superior e Pós-Graduação, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O estudante matriculado em cursos técnicos, cursos de nível superior e Pós-Graduação, interessado em obter o auxílio do Poder Público, deverá encaminhar requerimento à Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, que terá a responsabilidade de efetuar a seleção dos beneficiários, exigindo dos estudantes, no ato da solicitação, comprovante de matrícula no curso.

Art. 4º -
§2º - REVOGADO.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer época, suspender o benefício de qualquer estudante, mediante justa exposição de motivos."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 16 de setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
Prefeito

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

LEI

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 008/ 2025**, de 01 de setembro de 2025, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 11 de setembro de 2025, transformando na Lei nº 333 /2025, em 16 de setembro de 2025, que ***"Autoriza a concessão de premiação na "Gincana Cultural e Meio Ambiente" – Projeto "Meio Ambiente, um Bem Comum" e dá outras providencias."***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

LEI N. 333/2025
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza a concessão de premiação na "Gincana Cultural e Meio Ambiente" – Projeto "Meio Ambiente, um Bem Comum" e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes/estudantes do município vencedores da "GINCANA CULTURAL E MEIO AMBIENTE", até o valor máximo de R$ 8.000,00(oito mil reais).

Parágrafo Único – Os critérios de participação, classificação e premiação serão definidos no Projeto ou em regulamento próprio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 16 de setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
Prefeito

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

LEI

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

LEI

PREFEITURA DE TELHA
CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 009/ 2025**, de 04 de setembro de 2025, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 11 de setembro de 2025, transformando na Lei nº 334 /2025, em 16 de setembro de 2025, que ***"Autoriza Desapropriação de imóvel localizado na Rua de Acesso ao campo, S/N, Povoado Bela Vista, Município de Telha/SE e dá outras providencias."***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

Lucas F. Vasco

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

LEI N. 334/2025
DE: 16 DE SETEMBRO DE 2025

"AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DE ACESSO AO CAMPO, S/N, POVOADO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE TELHA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), imóvel urbano situado na Rua de Acesso ao Campo, S/N, Povoado Bela Vista, Telha/SE, com **área total** de **2.097,00 m²** e **195,00 m** de perímetro, com as seguintes coordenadas geográficas 10°13'6.00"S, 36°52'55.19"O, limitando-se ao **Norte** com a estrada conhecida como banca, ao **Sul** com a rua que dá acesso ao campo de Futebol do Pov. Bela Vista, ao **Leste** com o terreno do Sr. Gileno dos santos e o **Oeste** com a residência do Sr. Fagner Rocha, pertencente a ROSIVALDO MARQUES SANTOS, brasileiro, maior e capaz, tratorista, portador do RG n. 01.129.067-68 2 via SSP/SE e inscrito no CPF sob n 588.861.335- 53, residente e domiciliado na Rua Conjunto Fernando Collor de Melo, n 117, Povoado Bela vista, Telha/SE e a CRISTIANE SIQUEIRA SANTOS, brasileira, maior e capaz, pescadora, portador do RG. 02.229.533-0 2o via SSP/SE e inscrita no CPF n 046.502.005-47, residente e domiciliada na Rua Conjunto Fernando Collor de Melo, n. 117, Povoado Bela Vista, Telha/SE.

Art. 2º - A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo administrativo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de "Praça Pública".

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Telha/SE, 16 de setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
Prefeito

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

LEI

PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 002/ 2025**, de 04 de setembro de 2025, de autoria do **Legislativo**, aprovado na sessão ordinária, em 11 de setembro de 2025, transformando na Lei nº 335 /2025, em 16 de setembro de 2025, que ***"Fica Denominado de VALBER LOUREIRO DE ARAÚJO, a Guarnição dos GUARDAS-VIDAS da Praia Prefeito José Antônio Dias – Praia da Adutora, no Município de Telha/SE e dá outras providencias. "***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

LEI Nº 335/2025.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

FICA DENOMINADO DE VALBER LOUREIRO DE ARAÚJO, A GUARNIÇÃO DOS GUARDA-VIDAS DA PRAIA PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO DIAS – PRAIA DA ADUTORA, NO MUNICÍPIO DE TELHA / SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Telha/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal conforme o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Válber Loureiro de Araújo a Guarnição dos Guarda-Vidas da Praia Prefeito José Antônio Dias – Praia da Adutora, no município de Telha/SE.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a pintura do imóvel na praia prefeito José Antônio Dias – Praia da Adutora e de 90 (noventa) dias novos fardamentos para os Guarda-vidas, com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

LEI

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

LEI

PREFEITURA DE TELHA
CUIDAR DO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 003/ 2025**, de 11 de setembro de 2025, de autoria do **Legislativo**, aprovado na sessão ordinária, em 11 de setembro de 2025, transformando na Lei nº 336 /2025, em 16 de setembro de 2025, que ***"Reconhece de utilidade pública Municipal a Colônia de Pescadores e Aquicultores do Município de Telha Z- 26 do Estado de Sergipe. "***

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

Lucas F. Vasco

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

LEI Nº 336/2025
16 DE SETEMBRO DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE TELHA Z-26 DO ESTADO DE SERGIPE

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA – ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE TELHA Z-26 DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ 19.888.319/0001-23, situada no Povoado São Pedro – CEP: 49.910-000.

Art. 2º - A **COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE TELHA Z-26 DO ESTADO DE SERGIPE** devidamente constituída através do seu estatuto social, tem como principal finalidade fortalecer a organização econômica e social dos Pescadores e Aquicultores em âmbito municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2025.

.

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

LEI

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com